



Estado do Pará
Município de Goianésia do Pará – Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 019

DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O PRESENTE DECRETO DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA PARA PREVENÇÃO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará – PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o inciso XXVI do art. 103.

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas com o de transmissão interna;

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria GM/MS nº 188/2020 (Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus) e a Portaria GM/MS nº 356/2020 (Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus -COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 (Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020), assim como o Decreto nº 800 de maio de 2020 do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados no município e eminente risco de superlotação da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO as determinações dos decretos Federais e Estaduais sobre o tema, e em busca de um melhor encaixe à realidade individual do nosso município, ao que tange as atividades essenciais e não essenciais.



Estado do Pará
Município de Goianésia do Pará – Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Goianésia do Pará-PA.

Art. 2º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 3º - Sobre as medidas de enfrentamento contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Goianésia do Pará-PA, ficam **SUSPENSAS** todas as atividades a seguir, sem prejuízo de suas exceções:

§1º - A liberação, realização e/ou o licenciamento para realização de reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado, e de qualquer espécie **que tenham mais de 10 participantes como público:**

I - As igrejas do município poderão permanecer com as portas abertas, e poderão continuar a realizar os trabalhos que lhe são pertinentes, desde que sigam as seguintes medidas de segurança:

- a. É obrigatório o fornecimento de sistema mínimo de higienização pessoal, sendo a utilização desde condição indispensável para a permanência no interior das igrejas;
- b. É obrigatório o fornecimento de álcool 70% para todos os fiéis que procurarem atendimento pastoral;
- c. Somente será permitida a execução de qualquer atividade pastoral e religiosa, com a participação máxima de **40% da capacidade de cada prédio pastoral por reunião, sem deixar de observar e respeitar o limite de distanciamento mínimo de 2 metros;**
- d. **Fica o representante maior de cada igreja, como o único responsável pelo cumprimento dessas determinações, devendo este, em caso de descumprimento, ser responsabilizado civil e ou criminalmente nas formas da lei;**
- e. As regras mencionadas devem ser observadas para qualquer manifestação religiosa seja ela nos templos das igrejas, como também em realizações em domicílios;



Estado do Pará
Município de Goianésia do Pará – Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO

f. Não deverá ser permitida a entrada de pessoas nos templos religiosos, bem como, a sua permanência no interior do recinto, caso estas não estejam portando suas máscaras de proteção, devendo o(s) responsável(eis) pelo estabelecimento religioso, realizar a fiscalização e/ou fornecer aos fiéis máscaras de proteção;

g. Fornecer aos agentes de vigilância em saúde, no prazo máximo de 48h após a realização de cada reunião presencial, relação de fiéis participantes, contendo nome completo, idade, contato telefônico e endereço, para que estes sejam monitorados pelos órgãos de vigilância em saúde, podendo, em caso de aumento desproporcional do número de infectados, gerar a suspensão das atividades.

h. Fica determinada a proibição da participação de pessoas portadoras de doenças crônicas, e, idosos nas reuniões presenciais, por se tratarem de pessoas com maior vulnerabilidade ao vírus.

§2º - Deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores da administração pública municipal, salvo missão específica e de urgência com relação restrita ao tratar de assuntos de saúde pública e com a devida autorização do chefe do Executivo Municipal;

§3º - O atendimento presencial nos órgãos da administração pública municipal, devendo o atendimento ser mantido de modo remoto, telefônico ou mediante requerimento junto ao protocolo. Em caso de visitas técnicas, de equipes de fiscalização e autorização de licenças de qualquer estirpe, as mesmas devem ser realizadas com autorização do chefe imediato ou superior, com observância de todas as regras de segurança no enfrentamento da pandemia;

§4º - A realização de novos eventos promovidos ou apoiados pelo poder público municipal, salvo necessidade, enquanto estiver vigente o presente decreto;

§5º - Ao que tange às atividades comerciais em geral, deverão todos os comerciantes seguir as seguintes determinações, exceto supermercados, mercearias, lanchonetes, farmácias, agências bancárias:

I – Atendimento individual de clientes, com orientação de funcionário sobre o período de permanência do local, somente poderá ocorrer o atendimento de



Estado do Pará
Município de Goianésia do Pará – Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO

I(um) cliente por vez, sobre pena de suspensão ou cancelamento de alvará de funcionamento;

II – Horário máximo de funcionamento das 07h00min às 17h00min;

III – O proprietário fica responsável por eventuais aglomerações na parte externa do comércio, devendo também orientar as pessoas de acordo com as normas de higienização e distanciamento determinadas pela OMS;

IV – Obrigatório o uso de máscaras no atendimento ao público;

V – Obrigatório à disponibilização de álcool 70%;

§6º - Os supermercados e mercearias estão excluídos das restrições mencionadas acima, em virtude da sua natureza de comercialização de produtos indispensáveis para a sociedade, deverão estes, seguir as seguintes diretrizes:

I – Horário máximo de funcionamento das 07h00min às 17h00min, com a exceção das pequenas mercearias, lanchonetes e açougues, que poderão também funcionar no período de 17h00min as 19h00min com as seguintes alterações de rotinas;

- a. É proibida a entrada de clientes no interior dos estabelecimentos;
- b. A responsabilidade será do proprietário de impedir que clientes permaneçam no exterior do estabelecimento fazendo uso de produtos adquiridos;
- c. As vendas devem ser feitas com a máxima brevidade, de forma higienizada e orientada pelos proprietários e/ou funcionários;
- d. Obrigatório o uso de máscaras e disponibilização de álcool 70%.

II – Atendimento reduzido de pessoas para evitar aglomerações, com orientação individual sobre período de permanência na empresa;

III – Não é permitida a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento.

IV – As feiras e mercados públicos municipais terão funcionamento até as 11h00m, com início às 06h00m, com funcionamento disciplinado pela Secretaria Municipal de Agricultura;



Estado do Pará
Município de Goianésia do Pará – Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO

V – Os supermercados de médio e grande porte estão obrigados a fornecer além de álcool 70%, aparelhagem de limpeza pessoal, sendo estes, pia com água e sabão disponível, e em abundância, sobre pena de suspensão ou cancelamento de alvará de funcionamento;

VI – Somente é permitida a permanência de 1 (um) membro de cada família nos interiores dos estabelecimentos, usando máscara e higienizando-se com álcool 70% fornecido pelo estabelecimento;

VII – Cada munícipe deve manter-se afastado a no mínimo 2 (dois) metros de distância de qualquer pessoa, seguindo regras emitidas pelas autoridades de saúde;

VIII – Cada estabelecimento somente pode atender no interior da loja, o máximo de 40% da sua capacidade de atendimento, devendo o proprietário ser responsável por qualquer tipo de descumprimento, sobre pena de suspensão ou cancelamento de alvará de funcionamento.

§7º - As farmácias e demais empresas que tem como atividades áreas de saúde, não terão nenhum tipo de restrição, a esses somente é recomendado a orientação sobre todos os protocolos de prevenção;

§8º - É proibida a permanência de caminhoneiros que não residam em Goianésia do Pará nos postos de combustíveis do município, a não ser, em casos de emergência. Em se tratar de emergência, os mesmos deverão se direcionar aos postos de gasolina dos extremos da zona urbana do município, os quais sejam: Posto Santa Luzia, localizado na saída para as cidades de Tailândia e Tucuruí ou Posto Paraíso, localizado na saída para a cidade de Jacundá, isso sobre orientação da Polícia Militar e equipe de Vigilância em Saúde;

§9º - Revogado;

§10 - Atividades esportivas de qualquer espécie estão suspensas, por quanto tempo durar a eficácia desse decreto, **exceto das academias por se tratar de atividade essencial segundo o que determina o DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020 do poder executivo federal, porém deverão seguir as seguintes determinações:**

I – Horário de funcionamento das 06h00min até no máximo às 20h00min;



Estado do Pará
Município de Goianésia do Pará – Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO

II – Em hipótese alguma, será permitido o número maior que 10 pessoas por horário de atendimento, incluindo os instrutores;

III – Em hipótese alguma, será permitida a permanência de qualquer pessoa, nos interiores das academias, sem que as mesmas estejam equipadas com itens de segurança, ou seja, máscara e luvas;

IV – A cada utilização de cada um aparelho, fica o cliente obrigado a realizar a higienização do mesmo com álcool 70% (disponibilizado pelo empreendimento), sobre orientação e fiscalização do proprietário ou funcionários da academia;

V – Fica obrigado o estabelecimento a realizar limpezas gerais do prédio, incluindo pisos, paredes e banheiros no intervalo mínimo de 5 horas;

VI – O estabelecimento deve readequar seu espaço físico, para que respeite o distanciamento de cada aparelho determinado em no mínimo 2 metros;

VII – Fornecer aos agentes de vigilância em saúde, relação de alunos, contendo, nome completo, idade, contato telefônico e endereço, para que estes sejam monitorados pelos órgãos de vigilância em saúde, podendo em caso de aumento desproporcional de alunos infectados, gerar suspensão das atividades;

VII – Cada estabelecimento deve apresentar também, nome e qualificação completa de seu proprietário e/ou responsável, para que este seja o único a ser responsabilizado, seja na esfera cível ou criminal, por qualquer tipo de descumprimento das regras deste decreto;

VIII – Fica determinada a proibição da participação de pessoas portadoras de doenças crônicas, e, idosos nas aulas por se tratarem de pessoas com maior vulnerabilidade ao vírus.

§11 – As agências bancárias, por prestarem serviços essenciais a vida dos munícipes, poderão seguir seus regimes de atendimento, respeitando todas as medidas de segurança contra o novo coronavírus, em caso das agências que detém caixas de autoatendimento, deverão encerrar essas atividades até no máximo as **21:00h**.



Estado do Pará
Município de Goianésia do Pará – Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica proibido a qualquer estabelecimento neste município manter suas operações sem que este deixe em local visível e de fácil acesso em quantidade suficiente álcool 70%, devendo os funcionários realizar a orientação da utilização do mesmo como critério indispensável para o atendimento, e obviamente em regime diferente dos determinados nesse decreto.

Art. 5º - Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para os servidores da área da saúde municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Saúde como autoridade sanitária, poderá emitir declaração para todas as pessoas que chegarem de viagem internacional, ou nacional, oriundas dos locais em que foi decretada calamidade pública, para que permaneçam em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, independentemente de apresentarem sintomas próprios da doença causada pelo Covid-19.

Art. 7º - Ficam convocados voluntários da área de enfermagem para atendimento domiciliar e acompanhamento dos pacientes em isolamento, se for o caso, incluindo os universitários.

Parágrafo Único Os voluntários receberão certificado de reconhecimento pelos serviços prestados.

Art. 8º - Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), na forma do art. 36, 111, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do art. 2º, 11, do Decreto Federal nº 52.025/1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 9º - Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 10 – O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará à aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, incluindo a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face dos servidores públicos municipais que vierem a descumprir as determinações.



Estado do Pará
Município de Goianésia do Pará – Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – A administração municipal buscará viabilizar, na forma da lei, a alteração de prazos de vencimentos de tributos municipais e a não incidência de encargos por eventual atraso no pagamento daqueles tributos, em decorrência das medidas determinadas por este Decreto.

Art. 12 – As atividades das escolas públicas municipais de ensino ficam suspensas até a data do dia **15 de junho de 2020**, podendo a suspensão ser prorrogada porquanto perdurarem as recomendações de isolamento social do governo Federal, Estadual e órgãos internacionais de saúde.

Art. 13 – Este decreto revoga em todos os termos os decretos, 0015/2020, 0016/2020, 0017/2020.

Art. 14 – O descumprimento das determinações deste decreto poderá gerar cancelamento do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator, sem prejuízo das sanções cíveis e ou criminais na forma da lei.

Art. 15 - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras nas ruas e nos comércios de todo o nosso município, estando os órgãos de defesa e fiscalização, seja municipal e ou estadual, obrigados a realizar a fiscalização e em caso de descumprimento desta medida, encaminhar o munícipe infrator até sua residência.

Art. 16 - Fica determinada a obrigatoriedade a fixação de avisos em locais visíveis, na entrada e no interior dos estabelecimentos em atividade no município, alertando sobre a obrigatoriedade do uso de mascaras e a impossibilidade de atendimento físico a pessoas sem mascaras.

Art. 17 – Fica determinado o retorno dos servidores públicos das áreas administrativas, aos seus postos de trabalho, para realização de serviços internos inerentes a cada cargo, com carga horária reduzida, ou seja, das 08:00h as 12:00h, e com observância a proibição do § 3º do Artigo 3º.

I – Excetuasse das obrigações deste artigo, ficando esses em regime de teletrabalho os servidores e colaboradores a baixo relacionados:

a- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b- Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com



Estado do Pará
Município de Goianésia do Pará – Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO

imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado.

c- Que apresentem febre ou sintomas respiratórios, ou quaisquer outros sintomas típicos de infectados ou que possam atacar o sistema imunológico.

II – Os servidores das escolas municipais, permanecem com atividades suspensas, podendo esses, em qualquer hipótese serem convocados pela autoridade maior de escola, para a realização de atividades administrativas, e sem atendimento ao público.

Art. 18 – Lanchonetes, restaurantes, panificadoras e ambulantes poderão funcionar com retirada no local ou entrega (delivery), e também com atendimento no local, seguindo as seguintes determinações:

I – As mesas para atendimento de clientes, devem manter a distância mínima de 2 metros e estarem em local arejado, não podendo as mesmas serem colocadas em locais fechados;

II – Em cada mesa, será permitida a permanência de no máximo duas pessoas, em caso de se tratar de membros da mesma família, de pessoas que residam no mesmo endereço, o número de participantes pode ser aumentado;

III – Fica determinado a proibição de venda de bebidas alcoólicas para consumo local nesses empreendimentos, podemos somente existir a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo domiciliar;

IV – Só poderá ser recebido no estabelecimento cliente que a ele chegarem usando máscara de proteção individual, ao chegar o cliente deve ser orientado e ou encaminhado até a área de higienização pessoal, somente após isso, o cliente poderá utilizar os assentos;

V – Em cada mesa disponibilizada, é obrigatório o fornecimento de álcool 70%;

VI – Após cada atendimento realizado, o empreendimento tem a obrigação de realizar a higienização do local de atendimento;



Estado do Pará
Município de Goianésia do Pará – Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO

VII – Os proprietários de cada estabelecimento, serão responsabilizados na forma da lei, em caso de descumprimento.

Art. 19 – Nenhum empreendimento comercial do município de Goianésia do Pará, poderá realizar suas atividades, sem que esteja disponibilizado em local visível e de fácil acesso, água corrente e sabão ou álcool 70% para higienização pessoal, a falta destes ou a permissão de atendimento de clientes sem máscara de proteção, deverá acarretar em responsabilização do proprietário do estabelecimento e também estará o estabelecimento passível de suspensão ou cancelamento de alvará de funcionamento.

Art. 20 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem **validade até o dia 15 de junho de 2020**, podendo ser prorrogadas enquanto perdurarem as recomendações de isolamento social do governo Federal, Estadual e órgãos internacionais de saúde.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Goianésia do Pará, em 15 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Goianésia do Pará, Alterado em 31 de maio de 2020.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ

*Republicado em virtude de complementações adicionais.

Data 15 de abril de 2020 – Átório do prédio principal, paginas oficiais do município e IOPA protocolo 542221

Data 24 de abril de 2020 – átório do prédio principal e paginas oficiais do município.

Data 27 de abril de 2020 – átório do prédio principal e paginas oficiais do município.

Data 28 de abril de 2020 – átório do prédio principal e paginas oficiais do município.

Data 03 de maio de 2020 – átório do prédio principal e paginas oficiais do município.

Data 16 de maio de 2020 – átório do prédio principal e paginas oficiais do município

Data 31 de maio de 2020 – átório do prédio principal e paginas oficiais do município